



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2019, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2019

A Secretária de Apoio Científico e Tecnológico da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria UNILA n° 334/2016, publicada no Boletim Interno n° 196 de 11/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para a adequada utilização do Herbário Evaldo Buttura (EVB), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2° Além das normas descritas a seguir, a utilização do laboratório deve ser condizente com as normas estabelecidas pela UNILA, respeitando-se os interesses da coletividade e os padrões de biossegurança e outras legislações pertinentes.

Art. 3° O Herbário Evaldo Buttura surgiu a partir da recuperação do inventário florístico na área de abrangência da Hidrelétrica de Itaipu Binacional, oriunda de uma coleção de plantas histórica, com mais de 40 anos, no Ecomuseu desta Hidroelétrica. Além disso, o herbário EVB conta com um vasto acervo de plantas atuais de distribuições recorrentes na região Oeste do Estado do Paraná, mais especificamente, no Parque Nacional do Iguaçu. Através da junção histórica do passado com o presente, o herbário EVB tem apresentado um acervo único de plantas e tem agido diretamente na capacitação de profissionais para a coleta, gestão de coleções e identificação botânica. Desse modo, a existência de um Herbário na UNILA é importante para a qualificação de profissionais, assim como para o auxílio de pesquisadores e estudantes na produção e gestão do conhecimento da flora regional, trabalhando diretamente no tripé da Universidade que está regido pelo ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO I

DA CURADORIA E GERENCIAMENTO DA BASE DE
DADOS DO HERBÁRIO

Art. 4° O Herbário Evaldo Buttura -EVB está cadastrado ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen –, criado pelo Decreto n° 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei n° 13.123, de 20 de maio de 2015, como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen – na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

Art. 5° O trabalho de gerenciamento e organização do Herbário EVB é coordenado por um curador e executado pelo corpo técnico, que pode incorporar docentes, técnicos, bolsistas, estagiários, entre outros.

§ 1° A jornada a ser cumprida pelo estagiário segue as normas estabelecidas pela Lei 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6° Compete ao curador:

I. Zelar pela coleção, tomando as devidas providências para mantê-la em bom estado de conservação;

II. Manifestar anuência sobre incorporação, doação e empréstimo de espécimes pertencentes à coleção botânica;

III. Deliberação sobre o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do Herbário;

IV. Auxiliar na divulgação da coleção botânica;

V. Gerir o banco de dados compatíveis com outros herbários nacionais e internacionais visando o intercâmbio científico de informações.

Art. 7° O Curador e Vice-Curador devem ser docentes da instituição.

§ 1° Na vacância do Curador, o Vice-Curador assume a curadoria.

Art. 8° O corpo técnico e administrativo do herbário deverá cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do herbário EVB, que são:

I. Prever com antecedência a utilização dos materiais de campo disponíveis no herbário, pois as viagens de coleta de exemplares botânicos são planejadas e, no retorno de tais expedições é necessário poder utilizar as facilidades do herbário de maneira imediata para secagem e armazenamento de novos espécimes;

II. Todo o material proveniente de expedições de campo deverá ser preparado na sala de triagem, seguindo os procedimentos discriminados a seguir;

III. A sala de preparação deve ser mantida limpa ao final das atividades diárias, as prensas devem ser mantidas organizadas (pareadas e com tiras disponíveis), enquanto corrugados, papelão, papel e outros materiais usados para herborização devem estar em ordem;

IV. Normas institucionais de uso de equipamentos (estufas, freezer) devem ser atendidas.

Art. 9° A coleção será gerenciada através do *software Brahms Botanical*.

§ 1° Deverá ser realizado um backup semanal da base de dados da coleção, guardando-a em nuvem e em pendrive.

§ 2° Além do *backup* semanal obrigatório, o backup da base de dados poderá ser realizado todas as vezes que a curadoria julgar necessário.

§ 3° A coleção deverá ser atualizada na base online *Species Link Network* semanalmente ou então, todas as vezes que houver alguma alteração ou atualização da mesma.

TÍTULO II

DA SALA DE TRIAGEM

Art. 10 Cada aluno, funcionário, pesquisador ou professor que utilizar a sala de triagem para preparação de material botânico do Herbário EVB, deverá providenciar a limpeza da mesma após o término de sua tarefa diária, bem como manter a organização do ambiente.

Art. 11 As prensas deverão ser identificadas com coletor, local e data da coleta, e não deverão permanecer nas estufas por tempo superior ao necessário para a desidratação dos exemplares (em média 48 a 72 horas). Prensas com mais de 10 (dez) dias na estufa serão retiradas e o material será descartado; prensas sem identificação serão descartadas.

§ 1° Em função da natureza peculiar do material (turgidez), o mesmo poderá permanecer por mais tempo na estufa, desde que tenha anuência da curadoria do EVB e/ou técnico responsável. O tempo máximo de permanência dos materiais no freezer é



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico

de 3 (três) dias. Após este prazo serão retirados, analisados e, eventualmente descartados.

Art. 12 Alunos, funcionários, pesquisadores e professores deverão prever, com antecedência, a utilização da estrutura disponível do herbário, pois as coletas de exemplares botânicos por parte da equipe do EVB são planejadas e, ao retorno de suas atividades de campo, necessita também utilizar tal estrutura.

Art. 13 Serão aceitas doações de herborizado provenientes de projeto de pesquisa, extensão, ou pós-graduação da UNILA, desde que o material tenha uma ficha com as informações de coleta, esteja em boas condições de preservação, e preferencialmente fértil. Caso o material não atenda essas exigências, o mesmo será descartado e não será incorporado no acervo do EVB.

Art. 14 Procurar a orientação da Curadoria ou Vice Curadoria quando surgir qualquer dúvida sobre o funcionamento geral do herbário.

TÍTULO III DA COLEÇÃO

Art. 15 Todo e qualquer material depositado no Herbário EVB é importante, insubstituível e precioso.

§ 1º Fica vedada a entrada nas dependências do EVB a entrada de alimentos de qualquer natureza, tendo em vista a possibilidade de atração de insetos daninhos à coleção, bem como danos eventualmente ocasionados pela derrubada de líquidos no ambiente de estudo.

§ 2º Fica vedada a entrada de material botânico fresco, isto é, sem o processamento adequado (desidratação, passagem pelo freezer e estufa) tendo em vista o risco de contaminação da coleção.

Art. 16 O acervo possui as seguintes grandes divisões:

I. Material herborizado

1. Fanerógamas;
 - Angiospermas e “Gimnospermas”.
2. Criptógamas;
 - Samambaias, Licófitas e “Briófitas”.
3. “Fungos” e “Algas”;

II. Material preservado em Álcool.

Art. 17 As exsiccatas são montadas em cartolinas brancas na medida de 40x28 cm. As exsiccatas são envolvidas em papel Kraft marrom, nas dimensões 42x58 cm. O material encontra-se ordenado alfabeticamente por família, dentro de cada família por gênero e, dentro de cada gênero, por espécie. Cada capa de família deverá ser acondicionada em cartolinas amarelas.

Art. 18 Toda família, mesmo que possua somente uma amostra, possuirá uma capa em cartolinas amarelas.

§ 1º Conforme a quantidade de material existente, para cada gênero, poderão ser confeccionadas diversas capas, até mesmo, capas por espécies.

TÍTULO IV

DA CONSULTA DA COLEÇÃO E VISITAÇÃO

Art. 19 A consulta da coleção é aberta a qualquer pessoa, desde que previamente identificada, sendo aconselhável o prévio agendamento da consulta e a disponibilidade da presença da curadoria ou corpo técnico pelo e-mail herbarioevaldobbuttura@gmail.com.

Art. 20 A consulta ou ainda a visitação pública da coleção deverá ser agendada previamente com a curadoria ou corpo técnico pelo email

herbarioevaldobbuttura@gmail.com para compatibilizar a disponibilidade de horários para receber visitantes nas dependências do Herbário.

Art. 21 A visitação pública ou a consulta à coleção do EVB deverá ter por objetivo o ensino, a educação ambiental, a pesquisa, o repasse de informações à comunidade acadêmica local ou externa, bem como a comunidade em geral.

TÍTULO V

DO MANUSEIO DO MATERIAL

Art. 22 O material, para ser estudado, deverá ser levado à bancada e, após o estudo, devolvido ao seu lugar novamente.

§ 1º O material não poderá ser consultado, em hipótese alguma, quando houver na porta do armário ou caixa organizadora um aviso que o material está sendo utilizado pela curadoria.

Art. 23 As exsiccatas não deverão, em hipótese alguma, ser colocadas com a face, do material montado, virada para baixo.

Art. 24 Toda identificação realizada deverá ser anotada em fichas de identificação próprias, datadas, e coladas acima da etiqueta da exsicata.

§ 1º Somente deverá ser colada a margem da etiqueta próxima da margem direita inferior do material.

§ 2º Caso já exista uma ficha de determinação, a nova identificação deverá ser colada acima desta.

§ 3º Em casos que o material não possibilite a fixação da etiqueta em seu lugar habitual, a etiqueta poderá ser colada em outro lugar.

Art. 25 Quando a identificação do material acarretar a necessidade de que sejam feitas capas novas por se tratar de um gênero ou família ainda não existente no herbário, o material identificado deverá ser imediatamente alterado junto ao banco de dados Brahms.

Art. 26 Nenhum material poderá entrar na sala das coleções sem antes ter passado no freezer por 48 (quarenta e oito) horas e na estufa por, no mínimo, 3 (três) horas.

§ 1º Caso o pesquisador necessite entrar no acervo do herbário com seu material para identificação por comparação, deverá enviar o material ao curador do Herbário EVB com antecedência, para que possa ser passado no freezer por um período de 48 (quarenta e oito) horas e estufa por, um mínimo, de 3 (três) horas.

TÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO E DOAÇÃO DE MATERIAL

Art. 27 Todo e qualquer pedido de empréstimo de material de outro herbário para o EVB, deverá ser feito sempre com solicitação através de carta formalizada e assinada pelo responsável da instituição solicitante por meio físico e/ou eletrônico.

§ 1º Solicitações feitas por alunos de pós-graduação e estagiários, deverão conter também a ciência do orientador. No caso de bolsista de Pós-Doutorado, deverá conter a ciência do supervisor.

Art. 28 Serão permitidas solicitações de empréstimo de material botânico para somente um trabalho de revisão taxonômica por pesquisador (aluno de pós-graduação, pós-doutorado ou estagiário).



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico

§ 1º Somente quando o material referido no *caput* deste artigo for devolvido é que nova solicitação poderá ser feita pelo mesmo pesquisador.

Art. 29 O material emprestado às outras instituições deverá ser devolvido em boas condições dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, que será contado a partir da data em que o material solicitado chegar ao destino do solicitante.

§ 1º Caso o material não seja devolvido ao herbário EVB dentro do prazo pré-estabelecido, o curador deverá, após 30 (trinta) dias do prazo de devolução, solicitar o retorno do mesmo ou requerer renovação do prazo de empréstimo por no máximo 6 (seis) meses.

§ 2º Caso não haja a devolução e novo pedido de material não seja feito no prazo hábil, mais um contato deverá ser realizado solicitando a devolução, onde se adotará a seguinte sanção:

I. A instituição inadimplente ficará sem a possibilidade de receber novos empréstimos até que haja a devolução do material sob sua guarda.

Art. 30 Poderá haver doações de duplicatas por identificação/permuta ou de duplicatas do Herbário EVB para outros herbários.

§ 1º Duplicatas dos materiais registrados no Herbário EVB poderão ser encaminhadas para outros Herbários, mediante solicitação por escrito da curadoria destes.

§ 2º Duplicatas poderão ser doadas para outros Herbários todas as vezes que a curadoria julgar necessário.

TÍTULO VII

DO ARMAZENAMENTO DO MATERIAL EM ESTUDO

Art. 31 Todo o material em estudo pelos pesquisadores, tanto do Herbário EVB como proveniente de outros Herbários, deverá ficar cuidadosamente conservado.

§ 1º Para armazenamento do material em estudo, o Herbário EVB manterá o mesmo na sala de armazenamento temporário de onde será incorporado ou não a coleção, a critério do curador.

§ 2º Todo pesquisador poderá contar com uma ou mais caixas neste local. A quantidade de caixas irá variar em relação à necessidade do pesquisador e também à disponibilidade das mesmas.

§ 3º Para recebimento de caixas o pesquisador (aluno) deverá encaminhar um pedido ao curador, constando o título do projeto de pesquisa e a respectiva aprovação do mesmo pela Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação da UNILA. Este pedido será estudado pela Curadoria do Herbário EVB, para ser determinada a quantidade de caixas que o aluno receberá.

§ 4º O uso destas caixas cessará com o final do projeto, sendo o aluno obrigado a esvaziar as caixas que estiverem em seu poder. Caso o aluno for realizar nova pesquisa, após a devolução das caixas, deverá ser feita nova solicitação de acordo com o §1 do Art. 22.

TÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO

Art. 32 Toda publicação que utilizar o material através de empréstimo solicitado pelo Herbário EVB deverá fazer referência explícita ao mesmo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A utilização do Herbário implica na aceitação das regras deste regulamento.

Art. 34 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser submetidos à apreciação do setor responsável pelo laboratório que se posicionará consoante à escuta dos interessados e em conjunto com a direção superior da UNILA.

Art. 35 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SOLANGE AIKES

Publicada no Boletim de Serviços nº 424, de 20 de fevereiro de 2019, disponível no endereço eletrônico: https://documentos.unila.edu.br/sites/default/files/arquivos/boletins/boletim_de_servico_-_20-02-2019.pdf.